



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## **COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA  
GERAL SOBRE O PROJECTO DE  
DECRETO-LEI QUE “ APROVA O  
REGULAMENTO DAS CARACTERÍSTICAS  
DE COMPORTAMENTO TÉRMICO DOS  
EDÍFICIOS”**

**Horta, 26 de Janeiro de 2005**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## **COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

A Sub - Comissão de Política Geral reuniu, no dia 26 de Janeiro de 2005, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, e por solicitação de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, apreciou e emitiu parecer sobre o Projecto de Decreto Lei que “Aprova o Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios”.

### **CAPITULO I**

#### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação e emissão de parecer do presente Projecto de Decreto - Lei exerce-se nos termos, do nº2, do artigo 229º, da Constituição da República Portuguesa ( CRP ), em conjugação com o que dispõe a alínea i), do artigo 30º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e com o que estipula a alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

### **CAPITULO II**

#### **APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

A Comissão, por unanimidade, deu parecer favorável na generalidade e na especialidade. Relativamente à consagração expressa em artigo próprio da regra de aplicação do diploma às Regiões Autónomas somos do parecer seguinte:

Considerando que a Lei 1/2004, de 24 de Julho que operou a sexta revisão constitucional confere às Regiões Autónomas um poder Legislativo concorrential com a Republica em matéria não reservada aos órgãos de soberania, não parece justificar-se a referência



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## **COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL**

expressa de aplicação dos diplomas às Regiões Autónomas, nem o poder legislativo das Regiões Autónomas é de mera adaptabilidade da legislação da Republica.

Horta, 26 de Janeiro de 2005

O Relator,

---

Sérgio Emanuel Bettencourt Ferreira

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

---

José Manuel Bolieiro